



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 163/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Administração, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

03 — Secretaria Municipal de Administração	
03.001 — Administração	
4 — Administração	
4.122 — Administração Geral	
4.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração	
4.122.04.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei destina-se ao pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica no município de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
11.001 — Turismo e Cultura	
15 — Urbanismo	
15.451 — Infraestrutura Urbana	
15.451.33 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	
15.451.34.1.055 — Construção/Revitalização/Manutenção/Ampliação de Praças	
4.4.90.51.00.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mineiros.....R\$ 30.000,00

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 8 de outubro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL